

Pelo presente instrumento particular de 1º ADITIVO, de um lado, **SUNNY MAIA INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, na Rua Militão Chaves, 2164, Candelária, CEP 59.064-440, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.555.396/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada FORTES, e, de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP 59.020-060, Natal, RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.430.761/0001-95, doravante simplesmente denominada CLIENTE, na melhor forma de direito, têm justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

DA PRESTAÇÃO

Cláusula 1ª. O presente negócio tem por objeto a prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante e inseparável deste contrato.

§ 1º. O CLIENTE deve observar os limites e critérios quantitativos constantes do ANEXO I.

§ 2º. Os *softwares* serão utilizados pelo CLIENTE exclusivamente para processamento e gerenciamento de suas atividades operacionais, sendo-lhe vedado criar cópias para utilização em máquinas, de terceiros ou em qualquer ambiente fora da sua rede ou máquina de instalação original ou ainda para quaisquer outras finalidades.

Cláusula 2ª. Concluída a implantação do software, será devida a contraprestação pelo serviço de manutenção.

§ 1o. Se, por culpa do cliente, o período de implantação ultrapassar a 60(sessenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, a Fortes passará de imediato a cobrar contraprestação a título de serviço de manutenção.

§ 2o. As horas de treinamento, decorrentes do pagamento do Valor de Implantação, deverão ser utilizadas impreterivelmente no prazo indicado no ANEXO I, após a instalação do *software*, sob pena de perda desse direito, salvo por culpa exclusiva da FORTES.

Cláusula 3ª. O serviço de suporte somente será prestado pela FORTES mediante identificação do CLIENTE com a apresentação de contra-senha.

§ 1º. É de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE a administração do acesso de usuários ao *software* e suas permissões para operá-lo e, inclusive, contatar e receber o serviço de suporte.

§ 2º. Visando a agilizar o atendimento do suporte técnico, a FORTES poderá utilizar ferramentas tecnológicas para realizar, por meio de seus técnicos, o acesso remoto via internet, ou por outros meios tecnológicos disponíveis, aos programas da FORTES instalados nos computadores do CLIENTE ou em sua rede.

Cláusula 4ª. O banco de horas franqueadas para suporte é zerado e reiniciado mensalmente e não se acumula para o seguinte, portanto, as horas que não forem consumidas pelo CLIENTE no mês.

Cláusula 5ª. As visitas de técnicos da FORTES ao estabelecimento do CLIENTE, bem como as horas de suporte técnico excedentes à franquia, serão cobradas de acordo com a Tabela de Valores de Atendimento, vigente no mês da visita.

§ 1º. O atendimento *in loco* deve ser agendado ou reagendado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), dependendo da disponibilidade da equipe técnica da FORTES.

§ 2º. Para que a FORTES possa atender com presteza e eficiência a qualquer chamado, o CLIENTE compromete-se a colocar à disposição uma pessoa responsável, o equipamento, o *software* e os arquivos envolvidos no problema, em horário preestabelecido.

§ 3º. Caso o CLIENTE tenha necessidade de atendimento fora do horário comercial, que compreende os dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, o serviço será prestado mediante remuneração específica, conforme Tabela de Valores de Atendimento.

§ 4º. Para quaisquer atendimentos fora da cidade e cuja distância, a partir da sede da FORTES, supere 50km (cinquenta quilômetros), as despesas com transporte, hospedagem, traslado, alimentação e as mais que forem decorrentes do deslocamento serão pagas pelo CLIENTE, relativamente à disponibilização do técnico para realização dos serviços.

§ 5º. O cancelamento ou reagendamento de visita poderá ser realizado com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da hora marcada para o atendimento. Após esse prazo o cancelamento não evitará a cobrança da visita ou o débito das horas previamente destinadas ao atendimento.

DA CONTRAPRESTAÇÃO

Cláusula 6ª. Como contraprestação contratual, o CLIENTE pagará à FORTES os valores estabelecidos no ANEXO I, por meio de boleto bancário ou outra forma a critério da Fortes, na data de vencimento acordada na assinatura do negócio (ANEXO I), independentemente do consumo efetivo dos serviços postos à disposição.

§ Único. Caso a opção de pagamento seja o boleto bancário, mas, por algum motivo, o CLIENTE não o receba em tempo para efetuar o pagamento, deverá – para evitar a configuração de mora – acessar o PORTAL DO CLIENTE (www.fortestecnologia.com.br) e, mediante autenticação por usuário e senha, previamente cadastrados, imprimir a 2ª via do boleto bancário, ou entrar tempestivamente em contato com a FORTES para que o boleto seja reenviado.

Cláusula 7ª. O atraso no pagamento sujeita o CLIENTE à multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contraprestação, e juros de mora mensais, na base de 4% (quatro por cento), além das despesas decorrentes da cobrança pelo atraso.

§ único. A FORTES poderá inscrever o devedor inadimplente em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, O G I A bem como encaminhar o documento representativo do crédito para protesto em cartório, independentemente de prévio contato ou negociação.

Cláusula 8ª. Estando em mora o CLIENTE, a FORTES, independentemente de qualquer notificação, poderá, alternativa ou consecutivamente:

- a) Interromper automaticamente os serviços constantes do ANEXO I, se o atraso for superior a 30 (Trinta) dias;
- b) Considerar rescindido o contrato, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, sem caber ao CLIENTE qualquer direito a reclamação ou indenização.

§ único. Estando interrompida a prestação do serviço, em razão do atraso no pagamento, o restabelecimento dos serviços ocorrerá a partir de 02 (dois) dias úteis, após comprovado o pagamento das parcelas atrasadas. As visitas porventura pendentes de realização terão que ser reagendadas obedecendo os critérios descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 9ª. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir 02.01.2024 a 31.12.2024, renovando-se automaticamente, por igual período, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, em até 90 dias antes da sua data final.

§ 1º. Caso o contrato seja rescindido, por infração ou iniciativa de um dos contratantes, antes de completado o prazo de vigência, a parte rescindente indenizará a outra em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, multiplicado pela quantidade de meses que faltarem para completar o prazo final.

Cláusula 10. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de falência, liquidação judicial ou dissolução societária de uma das partes, sem prejuízo ao pagamento e cobrança de eventuais parcelas em atraso.

Cláusula 11. Em qualquer caso de rescisão, o CLIENTE não poderá mais efetuar novos lançamentos ou registrar novos dados no sistema, que será bloqueado.

Cláusula 12. Na hipótese de cancelamento deste contrato antes de completada a implantação, e caso o cliente já tenha antecipado ou pago algum valor ou parcelas mensais, a FORTES poderá reter esse valor, a título de compensação por outros débitos ou prejuízos que o CLIENTE tenha causado a FORTES. .

§ único. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos pelos serviços prestados ou postos à disposição.

DO REAJUSTE

Cláusula 13. O valor mensal estabelecido para este contrato será reajustado a cada 12(doze) meses com base na variação acumulada do IGP-M (FGV).

§ 1º. Na hipótese de extinção do IGP-M ou da impossibilidade de seu uso, utilizar-se-á o INPC (IBGE).

§ 2º. Caso extinto o INPC (IBGE), utilizar-se-á o índice oficial que venha a substituí-lo ou, não havendo índice substituto, o maior dentre os índices oficiais de variação de preços.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 14. Os direitos de propriedade sobre os programas e sistemas utilizados pelo CLIENTE constituem e permanecem propriedade autoral exclusiva da FORTES, detentora absoluta dos direitos morais e patrimoniais inerentes.

§ único. Para efeitos deste negócio, são partes integrantes dos programas da FORTES, dentre outros componentes, os seus meios físicos de armazenamento, seus códigos fontes, objetos, interfaces e leiautes, bem como as imagens, fotografias, modelos, animações, vídeos, áudios, textos e aplicativos incorporados, os materiais impressos que os acompanham, estando tudo sujeito aos termos e condições deste acordo.

Cláusula 15. Em nenhuma hipótese é permitido ao CLIENTE, na pessoa de seus representantes, empregados, prepostos, procuradores ou terceiros interessados:

- a) Copiar, alterar, ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, uso dos *softwares* da FORTES, assim como seus manuais ou quaisquer informações referentes;
- b) Modificar as características dos programas, módulos ou rotinas dos *softwares*, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, ficando certo que quaisquer alterações, inserções e exclusões somente poderão ser realizadas pela FORTES.

§ 1º. É proibida toda e qualquer modificação nos *softwares*, tais como – mas não somente – descompilação, engenharia reversa, decomposição, desmontagem de código-fonte e operações semelhantes.

§ 2º. A infração a qualquer dos termos desta cláusula pelo CLIENTE, seja através de seus sócios, funcionários, ou prepostos, ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade, representa ato ilícito, ensejando as penalidades contratuais e legais cabíveis, com a aplicação das sanções – inclusive criminais – juridicamente previstas, incluindo as responsabilidades por perdas e danos.

Cláusula 16. Os serviços contratados não abrangem quaisquer implementações e alterações aos sistemas da FORTES, tais como novos recursos, alterações de funções e recursos já existentes, modificações e inclusões de relatórios e leiautes de telas, alterações da estrutura do banco de dados que porventura venham a ser solicitadas pelo CLIENTE.

§ 1º. As alterações e inclusões - que são prerrogativas exclusivas da FORTES, não podendo em nenhuma hipótese ser realizadas por terceiros – que forem solicitadas pelo CLIENTE serão, a critério da FORTES, avaliadas e tratadas como projetos à parte mediante prévio acerto de valores e prazos.

§ 2º. As customizações efetuadas nos *softwares* a pedido do CLIENTE constituem direito autoral da FORTES e poderão ser incorporadas às versões do respectivo programa, sem que nenhum direito seja devido ao solicitante.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 17. O CLIENTE reconhece que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador total e completamente isentos de vícios ou defeitos e que, por isso, a FORTES não pode garantir que os *softwares* operarão ininterruptamente ou que estarão livres de todos e quaisquer vícios ou defeitos, embora garanta que implementa todos os esforços visando a evitá-los.

§ único. Caso seja necessário converter dados de outros *softwares* para aqueles que forem contratados, o CLIENTE reconhece o CLIENTE que, por se tratar de conversão de dados entre bases com modelagens, formatos e outros elementos essenciais diferentes e possivelmente incompatíveis, não é possível a FORTES assegurar que o resultado da operação de transporte de dados seja livre de todo erro e dispense qualquer ajuste posterior por parte do CLIENTE, nem dar plena e total garantia de que haverá êxito completo no procedimento, ficando, por isso, isenta de qualquer responsabilidade, se os dados não forem convertidos com total sucesso.

Cláusula 18. A FORTES não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos:

- a) Que venham a ser causados ao CLIENTE ou a terceiros em virtude do uso errado ou inadequado dos sistemas ou de suas informações, bem como pelo uso de versões desatualizadas, pane nos equipamentos, casos fortuitos e de força maior;
- b) Causados aos *softwares* e aos dados neles armazenados por vírus de computador, invasões externas (*hackers*), falhas de energia elétrica ou de ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

Cláusula 19. É de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE:

- a) O exame da adequação dos *softwares* às suas necessidades, não cabendo à FORTES responder perante o CLIENTE ou terceiros, por nenhum tipo de indenização ou reparação de danos, nem desenvolver customizações para atender a necessidades específicas do CLIENTE, sem prévio acordo.
- b) Manter os *softwares* atualizados, consultando as versões disponíveis no PORTAL DO CLIENTE ou em outro local previamente definido pela FORTES, executando o procedimento de atualização dos sistemas;
- c) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à FORTES, bem como garantir que somente os técnicos desta possam realizar quaisquer serviços de suporte dos *softwares*;
- d) A manutenção de cópias de segurança (*backup*) da base de dados dos *softwares* utilizados, bem como a sua periódica restauração para teste de integridade dos dados copiados.
- e) As demais atividades operacionais, tais como criação e administração de usuários, rotinas de verificação de integridade das bases de dados, etc.

§ único. O cliente é o único e exclusivo responsável pela operação dos sistemas, incluindo-se todas as informações e dados que compõem a sua base, ficando a FORTES isenta de qualquer responsabilidade, inclusive perda dos dados.

Cláusula 20. O CLIENTE é integralmente responsável, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelos conteúdos inseridos e armazenados através dos *softwares*, não competindo à FORTES monitorar qualquer operação ou registro, nem lhe cabendo qualquer responsabilidade por danos causados a qualquer pessoa, entidade ou bem ou a quaisquer interesses violados pelos dados e informações compartilhados pelo CLIENTE ou seus prepostos.

Cláusula 21. Eventual prejuízo causado ao CLIENTE em virtude de erro comprovado dos *softwares*, somente será indenizável pela FORTES até a importância igual a 03 (três) vezes o valor da mensalidade vigente à época do fato.

DO SIGILO

Cláusula 22. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que se lhes tenham confiados em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a tratá-las sob estrita

confidencialidade e utilizando-as, exclusivamente, para os serviços e sistemas contratados, não podendo, sob o G I A qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo mediante consentimento expresso da outra parte.

§ 1º. Desde logo, a FORTES fica autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em todos os seus meios de divulgação, incluindo material publicitário, que o CLIENTE é usuário dos softwares da FORTES.

Cláusula 23. As partes comprometem-se a não contratar funcionários uma da outra, independentemente do cargo ou função que ocupam na empresa, ou que viriam a ocupar caso a contratação se efetivasse, durante a vigência do presente contrato e por até 6 (seis) meses após sua rescisão, sob pena de infração contratual.

DA NOVAÇÃO

Cláusula 24. Qualquer tolerância entre as partes não implicará necessariamente em novação ou modificação do presente contrato, nem constituirá precedente invocável pelo CLIENTE perante a FORTES.

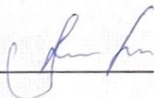
Cláusula 25. O presente contrato, inclusive seus anexos, contempla o integral negócio acordado entre as partes, que prevalece sobre quaisquer outros acordos, comunicações, propostas e declarações, verbais ou escritos, anteriores ou contemporâneos, relativamente ao negócio aqui tratado.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 26. Surgindo litígio ou controvérsia relativamente a qualquer matéria tratada neste contrato, comprometem-se as partes a envidar esforços no sentido de solucionar amigavelmente a pendência, antes de buscar qualquer medida judicial ou administrativa, sendo-lhes permitidos quaisquer acordos de vontade que visem pôr fim à desavença.

Parágrafo único. Não alcançada a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca da cidade sede da FORTES, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual.

Natal, RN, 11 de Dezembro de 2023.



SUNNY MAIA INFORMATICA EIRELI
Sunny Chaves Maia de Sousa Crisostomo

JANE SUELY DE
MELO
NOBREGA:5850969
0472

Assinado de forma digital
por JANE SUELY DE MELO
NOBREGA.58509690472
Dados: 2023.12.14
10:56:06-03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN
Jane Suely de Melo Nobrega

Testemunhas:



Meyry Janne Souza Silva



Ahyane Rocha da Silva

ANEXO I

DEFINIÇÕES:

Licença: Modalidade de contrato de Cessão de Direito de Uso dos sistema(s) (CDU) através do número de usuários simultâneos e/ou funcionários e módulos dos sistema(s) em que o CLIENTE adquire o direito de utilizar o(s) sistema(s) enquanto permanecer pagando um valor mensal a título de manutenção.

Manutenção: Serviço mensal não acumulativo que contempla o suporte ao cliente, atualização do(s) sistema(s) a legislação vigente e novas funcionalidades do sistema(s) desenvolvidas pela FORTES.

Suporte ao Cliente: Compreende-se como suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do(s) sistemas(s) da FORTES e seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). O Suporte Técnico não inclui auxílio ao uso de outros sistemas, mesmo quando esses sejam importantes para o funcionamento do(s) sistema(s) contratado(s), como, por exemplo, o sistema operacional do computador. O Suporte Técnico também não inclui o treinamento ou auxílio ao entendimento a legislação vigente do país e assuntos afins.

Franquia: Tempo de suporte em horas colocados à disposição do CLIENTE mediante o pagamento do valor acordado.

Customização: Processo pelo qual a FORTES, por solicitação do CLIENTE, desenvolve aplicativos específicos e/ou novas funcionalidades, dentro do sistema já existente, para atender a uma demanda particular e individualizada do CLIENTE.

Usuário: São todas as pessoas autorizadas pelo CLIENTE a fazer uso do(s) sistemas(s) não importando a vinculação que possuem com ele, podendo ser empregados, prestadores de serviços, estagiários, empregados de empresas terceirizadas.

Multiempresa: É uma modalidade de contratação em que o CLIENTE pode utilizar o software para realizar operações de diversas empresas com diferentes CNPJ, respeitada a quantidade de usuários contratada.

Monoempresa: É uma modalidade de contratação em que o CLIENTE pode utilizar o software para realizar operações de uma única empresa (CNPJ).

Implantação se divide em dois serviços:

- 1) Instalação do(s) sistema(s) contratados no computador ou servidor de propriedade do CLIENTE;
- 2) Treinamento que permite capacitar os usuários indicados pelo CLIENTE para utilização das funcionalidades do(s) sistemas(s) contratados. A sua vigência é de seis meses após a assinatura deste contrato.

VALORES:

1. MANUTENÇÃO MENSAL

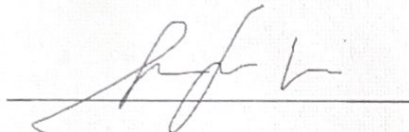
Sistema(s)	Condição de Pagamento	1º Vencimento	Franquia de Horas Mensais	Núm. de Funcionários/Módulos ou Usuários simultâneos	Subtotal
Fortes SST - Multiempresa	Mensal	05.02.2024	Ilimitado	50 Funcionários	R\$ 99,00
					Valor Total: R\$ 99,00

2. IMPLANTAÇÃO

Sistema(s)	Condição de Pagamento	1º Vencimento	Franquia de Horas Mensais	Subtotal
Fortes SST - Multiempresa	Não se Aplica	Não se Aplica	-	-
				Valor Total: -

Período: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Natal, RN, 11 de Dezembro de 2023.

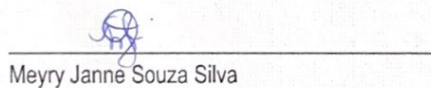


SUNNY MAIA INFORMATICA EIRELI
Sunny Chaves Maia de Sousa Crisostomo

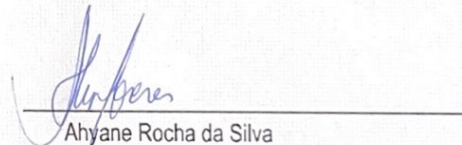
JANE SUELY DE MELO
Assinado de forma digital por JANE SUELY DE MELO
NOBREGA:58509690472
690472
Dados: 2023.12.14 10:54:23 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN
Jane Suely de Melo Nobrega

Testemunhas:



Meyry Janne Souza Silva



Ahyane Rocha da Silva